



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS**, conforme Termo de Referência, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS”**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09:00h do dia 20 de maio de 2020, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

ABERTURA DOS ENVELOPES: as 09:01h do dia 20 de maio de 2020, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS”**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital.

1.2. O presente edital é destinado à participação de empresas de qualquer porte.

1.2.1. A Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 exclui as cotas de 25% quando o objeto ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação encontrada no presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.

1.3 – A justificativa e a motivação para a contratação do objeto desta licitação, encontra-se detalhadamente exposta no Termo de Referência – Anexo 1 a este Edital.



II – DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

III - DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 88.800,00(oitenta e oito mil e oitocentos reais)**.

3.2. A competição se dará por MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o(s) valor(es) máximo(s) fixado(s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação**, que preencherem as condições de credenciamento e que atenderem todas as condições técnicas constantes deste Edital.

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo item, ambas serão desclassificadas do item.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme Anexo II, deste Edital.
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo Anexo III, deste edital, (caso a empresa se enquadre).
- d) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6.2. Os documentos comprobatórios para o credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados separados dos Envelopes nº 01 e 02**, no horário estabelecido no preâmbulo, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

6.3. Importante: SOMENTE PODERÁ ASSINAR AS DECLARAÇÕES, PROPOSTA E DOCUMENTOS O ADMINISTRADOR (A) DA EMPRESA OU PROCURADOR QUE POSSUA OS PODERES ESPECÍFICOS DE REPRESENTAR A EMPRESA CONFORME EXIGIDO NO ITEM VI, SUBITEM 6.1, ALÍNEA "d". Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. Serão aceitas propostas via postal.

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:

7.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e indevassáveis, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta de Preços

Pregão Presencial nº 42/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

20 de maio de 2020

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 42/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

20 de maio de 2020

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas

VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados. Serão aceitas propostas via postal.

8.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e, em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, OBRIGATORIAMENTE, na **FORMA IMPRESSA E ASSINADA** pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com as orientações constantes no Anexo IX deste edital. E, preferencialmente, **na forma eletrônica** (CD-R ou PenDrive), visando facilitar e agilizar o julgamento por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Caso o arquivo na forma eletrônica não funcione, o mesmo poderá ser solicitado ao representante presente para que encaminhe de outra forma, sendo assim sugere-se que o representante possua uma cópia do arquivo, como forma de agilizar o julgamento do Pregoeiro.

9.1.2. A FORMA IMPRESSA DA PROPOSTA, A QUE SE REFERE O ITEM 9.1., SOMENTE SERÁ EMITIDA PELO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA ELABORADA POR OUTRO MEIO.

9.1.3. O Programa Específico do Município poderá ser retirado através do site do Município (ver anexo IX) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

9.2. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, considerando **até 02 (dois) algarismos** após a vírgula, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

9.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.3. Todos os serviços a serem executados deverão estar de acordo com as normas.

9.4. No preço cotado deverão estar incluídas, além do lucro, todos os custos e despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

tributários de origem Federal, Estadual e Municipal e demais, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

9.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

9.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

9.8. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

9.8.1. A apresentação de proposta para o item também será considerada como evidência de que a proponente leu toda a descrição dos itens que compõem o item e que os serviços cotados pela empresa atendem integralmente ao descritivo do edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento posteriormente.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.10. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do ITEM.

9.11. Disposições gerais referentes às propostas:

9.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

9.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas;

10.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VI).

10.1.5. Da Qualificação técnica:

10.1.5.1. DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Para execução dos serviços constantes no objeto deste Edital, a CONTRATADA deverá apresentar equipe técnica com a composição mínima abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

I - 01 (um) coordenador de equipe, pós-graduado em gerenciamento de projetos;

II - 01 (um) engenheiro civil com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

III - 01 (um) arquiteto com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

IV - 01 (um) administrador com experiência em planejamento, cadastros e acompanhamento de prestação de contas de recursos e convênios nos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC;

V - 01 (um) economista com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para o uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

VI - 02 (dois) operadores dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC, para suporte técnico à distância.

10.1.5.2 - A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica, com a apresentação dos documentos que seguem.

a) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado em que figure o nome da empresa LICITANTE/PROPONENTE na condição de “contratada”, comprovando que a LICITANTE realizou serviço semelhante ao objeto, devendo o atestado indicar a entidade contratante, seu CNPJ, endereço em papel timbrado ou assemelhado. Os atestados deverão possuir ainda a indicação do número do contrato de prestação de serviços e cópia de Nota Fiscal emitida vinculada ao referido contrato.

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de **Atestado de Capacidade Técnica**, mediante apresentação de CAT – Acervo de Capacidade Técnica, emitida pelos seguintes conselhos de classe: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), CRA (Conselho Regional de Administração) e CORECON (Conselho Regional de Economia), emitidos em nome dos profissionais indicados para as referidas funções.

c) Comprovação de registro da empresa, junto aos seguintes conselhos de classe: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), CRA (Conselho Regional de Administração) e CORECON (Conselho Regional de Economia).

d) Comprovação de que os profissionais responsáveis pelo suporte técnico possuem experiência na operacionalização dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC, mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica**, emitida por órgão da administração pública, constando: o nome do técnico responsável, o período do atendimento, o número do contrato, ou nota fiscal dos serviços prestados.

e) Comprovação de que os seguintes profissionais: engenheiro civil, arquiteto, economista e administrador, possuem registro nos referidos Conselhos de Classe, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física de cada conselho dentro de seu prazo de validade;

f) Comprovação de que especialista em gestão de projetos possui MBA, ou pós-graduação em Gestão de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Projetos através de apresentação de diploma de pós-graduação, ou atestado de conclusão, ou outro instrumento equivalente que comprove a conclusão do curso.

g) Deverá ser comprovado **vínculo** entre os profissionais anteriormente relacionados e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "c", não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

OBS: Caso o documento exigido no item 10.1.3, letra "a" e caso o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao Município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b".

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

10.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

10.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

10.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

10.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

10.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No dia, hora e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.1.1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

11.2. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

11.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

11.5. Após a fase da “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de “Lances”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

11.5.1. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações do Município de Coronel Vivida. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

11.6. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1. No caso de empate de preços, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.

11.6.4. Após o encerramento dos lances de cada ITEM, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (ficto)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

11.6.4.1. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

11.6.4.3. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

11.6.4.4. As regras dispostas no subitem 11.6.4., somente se aplica m quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.6.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.7. No caso de não existirem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

11.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município ou pelo Departamento responsável.

11.9. Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

11.9.1. Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.9.2. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

11.9.3. Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

11.9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.

11.10. Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará oportunamente o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos e fará comunicação direta (via e-mail) as licitantes participantes do Pregão.

11.10.1. Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.12. Após declaração do vencedor, ao final da sessão o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.

11.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.13.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.

11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

11.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.15.1. Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

11.15.2. Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

11.17. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.

11.17.1. Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.



XII – DOS RECURSOS

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliar-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no item 12.2., será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

XIV - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item **14.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento Administrativo com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

14.7. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

14.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.8.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.9. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.10. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

XVI - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

16.1. Os prazos, local e das condições estão fixados detalhadamente no item 4, 5 e 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e finalidades administrativas e institucionais.

17.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

17.3. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

18.3. Entregar os produtos em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato.

18.4. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos produtos do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados, a critério da administração.

18.5. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos desde a sua origem até o local de entrega, a serem protocolados junto ao setor responsável, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

18.6. Entregar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, para fins de medição do que fora executado e mensuração do valor aplicável ao mês de pagamento.

18.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

18.9. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.10. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.11. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.12. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.13. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.14. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.



18.15. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, de acordo com as condições apresentadas no contrato administrativo.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

19.9. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias.

19.10. Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

19.11. Arcar com as custas de impressão de pranchas, ou materiais similares, quando da elaboração e apresentação de projetos.

19.12. O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

19.13. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

XX - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

20.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado das atividades realizadas a cada período, o qual deverá ser atestado pelos Departamentos responsáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

20.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

20.4. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

20.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

20.6. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

20.7. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

20.8. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

20.9. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

20.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3984

21.2. A contratação acima epigrafada será custeada com recursos ordinários livres do Município de Coronel Vivida, conforme consignado nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o corrente exercício e que não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

XXII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Conforme Portaria nº 008/2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr, Noemir José Antonioli, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

22.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

22.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

22.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

22.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

22.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

22.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

22.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contratos, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XXIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

23.6. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1. A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

24.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

24.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

24.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

24.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.3. Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

24.4. As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na prestação de serviços do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

XXV - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

XXVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.



26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

27.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

27.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

27.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

27.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

27.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

27.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

27.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

27.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

27.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VII - Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX - Orientações para o Preenchimento da Proposta de Preços no Programa específico do Município – Kit Proposta.

27.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos¹ e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais.

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município de Coronel Vivida possui vários projetos cadastrados ou em elaboração nos sistemas federais para a gestão de projetos, os quais podem ser classificados, ou tipificados da seguinte forma: pré-convênios, convênios, termos de compromisso, transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, termos de doações entre outros.

Na lista abaixo pode-se observar que os projetos supracitados, do ponto de vista da gestão do tempo, encontram-se em distintas fases de monitoramento: em análise, aguardando publicação, conveniados, em licitação, em contratação, em execução, em prestação de contas, etc.

Termo de Compromisso:	ID Nº 1010285
Objeto:	Espaço Educativo 04 Salas - Abundância
Valor:	R\$942.081,42
Vigência:	10/07/2019
Situação:	Prestação de contas em análise
Termo de Compromisso:	201306274
Objeto:	Material Didático e Pedagógico
Valor:	R\$19.937,56
Vigência:	30/06/2019
Situação:	Prestação de contas em análise
Termo de Compromisso:	201804780-4
Objeto:	Ônibus Rural Escolar ORE 3
Valor:	R\$228.912,00
Vigência:	27/12/2019
Situação:	Prestação de contas em análise
Convênio:	795466/2013
Objeto:	Pavimentação de Estrada Rural para Modernização e Melhoria da Infraestrutura.
Valor:	R\$1.061.198,92

¹ O conceito de projeto, neste Termo de Referência encontra-se vinculado ao estabelecido pelo PMI (Project Management Institute) no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Vigência:	29/06/2019
Situação:	Em Prestação de Contas
Convênio:	802889/2014
Objeto:	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água – Comunidade de Passo Bonito
Valor:	R\$308.921,81
Vigência:	29/06/2019
Situação:	Prestação de Contas Enviada para Análise
Convênio:	862767/2017
Objeto:	Implantação e Remodelação de Infraestrutura Esportiva
Valor:	R\$536.226,49
Vigência:	29/11/2021
Situação:	Em Execução
Convênio:	866480/2018
Objeto:	Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas no Núcleo Barro Preto
Valor:	R\$247.646,29
Vigência:	11/05/2022
Situação:	Em execução
Convênio:	866207/2018
Objeto:	Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas
Valor:	R\$241.636,00
Vigência:	11/05/2022
Situação:	Em Execução
Convênio:	884495/2019
Objeto:	Recapeamento Asfáltico Sobre Pavimentação com Pedras Irregulares
Valor:	R\$595.000,00
Vigência:	30/11/2020
Situação:	Em Cláusula Suspensiva
Convênio:	896354/2019
Objeto:	Recapeamento Asfáltico Sobre Pavimentação com Pedras Irregulares
Valor:	R\$248.300,00
Vigência:	30/11/2020
Situação:	Em Cláusula Suspensiva
Convênio:	886013/2019



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Objeto:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Vigência:	12/02/2021
Valor:	R\$259.250,00
Situação:	Em Celebração

Convênio:	890018/2019
Objeto:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Vigência:	12/12/2021
Valor:	R\$497.350,00
Situação:	Em Celebração

Proposta:	36000.2542932/01-900
Objeto:	Incremento PAB Fixo.
Valor:	R\$1.300.000,00
Situação:	Favorável aguardando pagamento

Proposta:	36000.254260201-900
Objeto:	Incremento do MAC
Valor:	R\$400.000,00
Situação:	Favorável aguardando pagamento

Proposta:	037606/2019
Objeto:	Aquisição de Veículo de Passeio
Valor:	R\$60.957,00
Situação:	Termo de Doação assinado

Proposta:	021272/2019
Objeto:	Remodelação e Revitalização da Praça dos Pioneiros
Valor:	R\$500.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise

Proposta:	021400/2019
Objeto:	Construção de Mirante na Borda da Cratera de Impacto
Valor:	R\$450.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise

Proposta:	021414/2019
Objeto:	Pavimentação de estradas para acessos turísticos - Linha Giordani
Valor:	R\$530.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Proposta:	021418/2019
Objeto:	Remodelação e revitalização da praça Angelo Mezzomo
Valor:	R\$750.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	034777/2019
Objeto:	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas
Valor:	R\$499.500,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise

Proposta:	047110/2019
Objeto:	Aquisição de Ônibus Adaptado para 3ª Idade
Valor:	R\$420.998,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129697 – ID OBRA 3068460
Objeto:	Ampliação CMEI Primavera
Valor:	R\$209.881,21
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 19227 – ID OBRA 3152030
Objeto:	Creche Pré-Escola Tipo 1 Loteamento Líder
Valor:	R\$2.548.852,89
Situação:	Proposta Enviada para Análise

Proposta:	Iniciativa 129176
Objeto:	Adquirir ônibus escolar
Valor:	R\$2.966.408,00
Situação:	Iniciativa em Análise
Proposta:	Iniciativa 129153
Objeto:	Adquirir ônibus escolar
Valor:	R\$822.150,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 186354
Objeto:	Kits de apoio didático Língua Portuguesa e Matemática
Valor:	R\$2.255.026,02
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171582



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Objeto:	Adquirir materiais didáticos Educação Especial
Valor:	R\$35.231,94
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171578
Objeto:	Realizar eventos Educação Especial
Valor:	R\$46.338,77
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171561
Objeto:	Adquirir materiais escolares
Valor:	R\$80.239,08
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171491
Objeto:	Adquirir mobiliários de sala de aula
Valor:	R\$61.460,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 132489
Objeto:	Adquirir mobiliários de sala de aula
Valor:	R\$186.180,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 132488
Objeto:	Adquirir brinquedos
Valor:	R\$254.228,60
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 131425
Objeto:	Adquirir materiais didáticos
Valor:	R\$166.935,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129818
Objeto:	Realizar eventos Articulação
Valor:	R\$227.737,50
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129504
Objeto:	Adquirir materiais esportivos
Valor:	R\$443.472,12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129497
Objeto:	Adquirir equipamentos e utensílios de cozinha
Valor:	R\$247.827,59
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129470
Objeto:	Adquirir instrumentos musicais
Valor:	R\$80.000,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129454
Objeto:	Adquirir brinquedos
Valor:	R\$762.685,80
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129324
Objeto:	Adquirir equipamentos de climatização
Valor:	R\$142.514,05
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129311
Objeto:	Adquirir mobiliários de sala de aula
Valor:	R\$75.433,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129249
Objeto:	Adquirir outros materiais e insumos
Valor:	R\$111.701,94
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129223
Objeto:	Adquirir materiais didáticos
Valor:	R\$158.859,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 26100
Objeto:	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos
Valor:	R\$1.849.888,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Proposta:	Iniciativa 20715
Objeto:	Adquirir materiais escolares
Valor:	R\$235.726,08
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 8220
Objeto:	Adquirir kit robótica
Valor:	R\$249.300,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 8216
Objeto:	Adquirir materiais escolares
Valor:	R\$46.574,55
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise

Do ponto de vista financeiro esses projetos captados, ou em captação, atingem o montante de R\$ 24.362.566,63 (Vinte e quatro milhões trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

O planejamento, a execução e o monitoramento destes acontece por meio de um conjunto de sistemas disponibilizados pela União, a saber: PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV); SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde); FUNASA-SIGA (Sistema de gerenciamento de projetos da Fundação Nacional de Saúde); FNS (Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde); SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), o qual possui vinculado outros sistemas, PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0 (Gerenciamento de obras do FNDE), SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas); entre outros.

O fluxo de processos e governança desses sistemas é bastante complexo e para seu uso é necessária a articulação de diversas esferas da administração municipal. Sua operacionalização exige conhecimentos das áreas administrativa, econômica, engenharia civil, arquitetura, gerenciamento de projetos.

Destaca-se o fato que é por meio destes sistemas e plataformas que o município pode captar recursos de forma voluntária, com o objetivo de ampliar suas fontes de recursos, de maneira a desenvolver projetos que atendam os cidadãos, bem como garantam o atendimento de seus direitos.

O gerenciamento de projetos é uma área do conhecimento em gestão, que auxilia o município na governança de processos das transferências voluntárias, para que os elementos pactuados com a União tenham sua execução conforme as boas práticas de gerenciamento e alcancem os objetivos previstos.

Sua organização estruturada permite que o município melhore sua performance na captação de recursos e na agilidade de execução de projetos, colaborando com o ente municipal na efetivação de sua missão institucional.

Essa condição ampliará a capacidade e a eficiência do município na gestão dos processos das transferências voluntárias, conforme a descrição abaixo:

- Avaliação e diagnóstico das carências e fragilidades dos equipamentos e serviços públicos;
- Elaboração de planos de trabalho e definição de escopos, conforme levantamento prévio e apontamentos do Plano Diretor Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- Análise e prospecção das fontes de recursos disponibilizadas pela União;
- Orientação para vinculação dessas fontes com o planejamento orçamentário municipal (PPA/LDO e LOA);
- Monitoramento e gestão dos processos administrativos/burocráticos necessários a consecução dos projetos: orçamentação, licitação, contratação, execução e prestação de contas etc.
- Gerenciamento de riscos em projetos etc.
- Gerenciamento de tempo e custo em projetos etc.

Ponderando os elementos que compõe o gerenciamento de projetos, oriundos de transferências voluntárias, conforme apontado acima, bem como a importância de executar os projetos dentro dos parâmetros e normas estabelecidos na legislação, o governo municipal deve garantir meios e adotar procedimentos para atender satisfatoriamente a população, para melhorar sua performance na gestão de projetos, na captação de recursos, e na execução de transferências voluntárias.

Verifica-se que o recebimento de transferências voluntárias ocupa espaço importante no orçamento municipal, mas também possui riscos, uma vez que, eventuais inadequações no gerenciamento dos projetos e na prestação de contas dos mesmos, podem gerar restrições para novos conveniamentos do município com a União, e sua consequente inscrição junto ao CAUC (Sistema do Tesouro Nacional que identifica se o ente federado pode contratar com a União), por não alcançar o cumprimento das metas pactuadas, ou eventualmente, não alcançar a aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos.

Com o objetivo contínuo de aperfeiçoar as políticas públicas no atendimento do cidadão, através de execução adequada das transferências voluntárias em andamento e para melhorar o gerenciamento de projetos, oriundo das mesmas, o município necessita de serviços especializados no gerenciamento de projetos públicos especialmente vinculados ao treinamento e monitoramento dos sistemas de projetos já citados, bem como na elaboração de projetos (planos de trabalho) para a consecução das transferências voluntárias pactuadas, ou doadas, e as que ainda serão pactuadas.

Constata-se também, que o monitoramento adequado e a elaboração ágil de projetos e planos de trabalho, permite que o município economize recursos, evitando aditivos de prazo nas transferências voluntárias durante sua execução, causada pela demora nas fases de planejamento e contratação, e que eventualmente poderiam onerar ainda mais os cofres do município, devido a majoração de preços de mercadorias e produtos.

Outro elemento relevante é que as transferências voluntárias oriundas da captação de recursos realizadas por meio dos sistemas supracitados, auxiliam o município no atendimento das necessidades da população e evitam a necessidade de investimento próprio para a realização desses projetos, gerando ainda mais economia ao ente municipal.

Verifica-se que estes argumentos explicitam a necessidade da contratação de empresa especializada no objeto alures.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição Federal Brasileira no art. 6º, estabelece um conjunto de direitos dos brasileiros: *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.*

Para cumprir essas determinações o município assume as principais responsabilidades no atendimento da população na garantia de seus direitos. Observa-se que os incisos V, VI e VII do artigo 30 da Carta Magna, estabelecem as obrigações municipais para prover os diversos serviços públicos para atender os cidadãos, destacando-se os serviços da saúde e da educação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

A Carta Magna determina também a responsabilidade do poder público em implementar uma política de desenvolvimento urbano, para garantir infraestrutura adequada nas cidades em benefício dos cidadãos, conforme a seguinte descrição:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O direito à saúde é estabelecido no artigo 196, configurado ainda como dever do Estado, o qual deve ser executado com a garantia de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos” mediante a garantia do “acesso universal e igualitário às ações e serviços”. Para alcançar esse feito, o parágrafo 2º do artigo 198, determina que serão aplicados percentuais mínimos para a política de saúde.

Outrossim, o ente municipal é responsável por assegurar o atendimento da assistência social para a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, mediante o estabelecimento de políticas e projetos públicos, conforme determinado pelo artigo nº 203 da CF/88.

No intuito de potencializar o desenvolvimento humano, social e a saúde dos brasileiros o artigo nº 217 assevera a responsabilidade pelo fomento ao esporte como direito individual

E como elemento fundamental para o desenvolvimento das pessoas e da nação, para fortalecer o estado e a economia, a Carta Magna determina que a educação é um direito individual, configurado na garantia de gratuidade do ensino, nos estabelecimentos oficiais conforme previsto no item IV do art. nº 206.

Para o atendimento desse direito, a educação foi a organizada de forma complementar sendo denominada pelo art. 211 como “regime de colaboração”. Deste modo a responsabilidade é dividida entre os entes federados para cada etapa e modalidade de ensino:

"Art. 211.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Verifica-se que o direito à educação é concretizado através da garantia de vaga ao aluno, conforme estabelecido na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nos incisos I e X do art. 4º, e também, conforme previsto no inciso IX do mesmo artigo: “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e **quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem**”.

Para garantir que os cidadãos possam acessar a essa coleção de direitos, o município faz jus ao seu orçamento, estabelecido pelas fontes de arrecadação determinadas em lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Até novembro de 2019 o município alcançou como receitas, o total de R\$ 69.403.864,71 (Sessenta e nove milhões quatrocentos e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)².

Se observarmos os últimos 05 anos verifica-se que a Receita Corrente Líquida tem um crescimento modesto, com uma média anual de 6,8%, considerando de 2015 a novembro de 2019, conforme tabela abaixo:

Variável	2015	2016	2017	2018	*Até 11/2019
Receita Corrente Líquida	R\$ 52.336.267	R\$ 57.061.445	R\$ 61.330.006	R\$ 65.666.262	R\$ 69.403.864,71

Fonte: Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.

Considerando os efeitos inflacionários, a receita municipal tem um crescimento real médio de 2,4% nos últimos anos.

Ano	Inflação/ano	Crescimento da RCL	Crescimento Real RCL
2019	4,31 %	5,39%	1,08
2018	3,75 %	6,60%	2,85
2017	2,95 %	6,94%	3,95
2016	6,29 %	8,30%	2,01

Fonte: Inflação histórica Brasil (IPC)

Na média dos últimos 04 anos, na composição da Receita Corrente, as receitas oriundas de transferências da União e do Estado são responsáveis por 81% do total da receita geral do município.

Ano/ Receita	Cota-Parte do FPM	Cota-Parte do ICMS	Cota-Parte do IPVA	Transferências do FUNDEB	Outras Transferências Correntes	TOTAL
nov/19	19.139.410,31	16.037.248,23	3.122.074,35	8.753.940,73	15.604.171,71	63.205.206,93
2018	17.011.908,93	15.397.894,36	2.903.387,61	8.600.218,33	15.507.894,33	60.067.803,24
2017	15.894.781,70	14.380.154,79	2.790.091,66	7.945.828,94	15.343.961,97	56.931.960,93
2016	16.702.431,89	12.804.986,01	2.649.592,46	7.372.824,64	12.958.341,46	52.981.284,98

Fonte: Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.

A Arrecadação do IPTU e do ISS juntos representam menos de 10% da arrecadação anual, demonstrando uma dependência dos repasses da União e do Estado para manutenção dos programas municipais e investimentos.

Receita Tributária	IPTU	ISS	ITBI	IRRF	Outras Receitas	TOTAL
--------------------	------	-----	------	------	-----------------	-------

² Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

2016	2.324.638,38	2.488.444,89	820.411,82	1.409.723,22	496.264,05	7.539.482,36
2017	2.627.884,41	2.477.808,45	830.722,16	1.619.473,74	506.048,86	8.061.937,62
2018	2.768.933,03	3.307.113,15	1.164.029,48	1.934.983,84	542.227,91	9.717.287,41
2019*	3.366.608,92	3.505.878,17	815.102,60	2.153.122,99	585.530,80	10.426.243,48

Considerando que a legislação estabelece a aplicação mínima de 25% em educação e 15% em saúde, verifica-se que a capacidade do município de realizar investimentos com recursos próprios é limitada.

Tal condição obriga o município a buscar outras fontes de recursos para garantir a população local, acesso a serviços públicos adequados e de acordo com a previsão legal, que não sejam apenas aquelas provenientes de sua arrecadação, uma vez que no ano de 2018 cerca de 51,5%, das receitas foram utilizadas para o pagamento da folha de servidores³.

Portanto, as transferências voluntárias são de grande importância porque permitem que o município enfrente os desafios da gestão pública, nas diversas áreas de sua responsabilidade conforme previsto na CF 88.

Considerando as obrigações legais do município para garantir os direitos dos cidadãos, e também, a necessidade de melhorar o gerenciamento de projetos, de forma a concluir as transferências voluntárias contratadas, doadas, transferências fundo a fundo e em execução, bem como, evitar a perda de recursos, é de sua importância que o município possua suporte adequado para o gerenciamento de projetos.

Assim, com esteio nos dispositivos legais aplicáveis ao cenário ora exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação do serviço para melhorar a performance do município no gerenciamento de projetos e de recursos de transferências voluntárias cadastrados nos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV); SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde); FUNASA-SIGA (Sistema de gerenciamento de projetos da Fundação Nacional de Saúde); FNS (Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde); SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), o qual possui vinculado outros sistemas, PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0 (Gerenciamento de obras do FNDE), SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas); entre outros.

Para auxiliar o município a estabelecer processos adequados para o monitoramento dos projetos no intuito de garantir a correta execução dos mesmos, desde o cadastramento dos projetos, até sua prestação de contas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica na área de gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo de Obras e Módulo PAR; SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde; FUNASA (SIGA); FNS – Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde; SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

4.2. Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município, expedindo relatório que aponte as alternativas de investimento disponíveis no Governo Federal.

³ Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Emissão de relatório anual com mapeamento/diagnóstico das emendas dos parlamentares da bancada Federal do Estado do Paraná, indicando quais rubricas orçamentárias atendem as necessidades do município, já previamente identificadas no diagnóstico municipal.

4.4. Elaboração de projetos⁴ técnicos e sociais, planos de trabalho, ofícios, pré-projetos, consultas prévias e solicitações em geral, nos diversos sistemas existentes do Governo Federal, quais sejam: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC dentre outros instrumentos de interesses da Prefeitura Municipal, necessários à realização de Transferências Voluntárias do Governo Federal e/ou Obrigatórias, a serem apresentados juntos aos Ministérios e Autarquias da República Federativa do Brasil.

4.5. Orientação do processo de planejamento de projetos, que possam ser objeto de transferência voluntária, das Secretarias Municipais, para a elaboração de projetos que visem suprir as necessidades da Administração Municipal, em consonância com o estabelecido na LDO, LOA e PPA.

4.6. Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos, objetos de a serem implementados no Município de Coronel Vivida, através de transferências voluntárias.

4.7. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Coronel Vivida junto a PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros mediante transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

4.8. Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

4.9. Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente.

4.10. Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

⁴ Recordando que o conceito de projeto, neste Termo de Referência encontra-se vinculado ao estabelecido pelo PMI (Project Management Institute) no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

4.11. Elaboração e acompanhamento junto Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros de forma voluntária, mediante a celebração de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, entre outros instrumentos.

4.12. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal, decorrentes de transferências voluntárias, que foram formalizados mediante: transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

4.13. Acompanhamento sistemático de todas as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, tomando providências para regularização de pendências, quando necessário.

4.14. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para treinamento e orientação técnica aos servidores do município para a execução das ações das transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, especialmente em relação aos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC entre outros similares.

4.15. Instrução para a definição de processos de monitoramento e controle de projetos conforme as orientações do Guia de Conhecimento em Projetos – Guia PMBOK, focando no gerenciamento do escopo, gerenciamento do tempo, gerenciamento de aquisições e gerenciamento de riscos dos projetos públicos municipais;

4.16. Disponibilização, ao longo do contrato, de sistema de Monitoramento de Projetos adequado às transferências voluntárias federais em consonância com a Portaria 424/2016 e legislação correlata vigente, que permita o melhoramento da performance do município no gerenciamento de projetos. O prazo para a entrega deste produto, bem como suas regras, será definido pelo Departamento de Planejamento (Convênios), por meio de documento específico, após a assinatura de eventual contrato.

4.17. Assessoramento técnico ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, em relação as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares.

4.18. Disponibilizar atendimento via suporte técnico à distância, por meio telefônico e/ou eletrônico, para os técnicos do município, que possam ser acionados no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do município de Coronel Vivida. O atendimento deverá ser realizado por equipe com experiência comprovada no monitoramento dos sistemas supracitados.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

5.1. A execução do objeto deste contrato administrativo se dará de forma descentralizada;

5.2. Os serviços de suporte técnico poderão ser realizados na sede da CONTRATADA.



5.3 Os serviços de treinamento deverão ser realizados prioritariamente na sede do município, podendo ser realizados em local diverso, mediante autorização da autoridade competente.

6. DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. Para execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar equipe técnica com a composição mínima abaixo:

6.1.1. 01 (um) coordenador de equipe, pós-graduado em gerenciamento de projetos;

6.1.2. 01 (um) engenheiro civil com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

6.1.3. 01 (um) arquiteto com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

6.1.4. 01 (um) administrador com experiência em planejamento, cadastros e acompanhamento de prestação de contas de recursos e convênios nos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC;

6.1.5. 01 (um) economista com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para o uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

6.1.6. 02 (dois) operadores dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC, para suporte técnico à distância.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica, com a apresentação dos documentos que seguem.

6.2.1 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado em que figure o nome da empresa LICITANTE/PROONENTE na condição de “contratada”, comprovando que a LICITANTE realizou serviço semelhante ao objeto, devendo o atestado indicar a entidade contratante, seu CNPJ, endereço em papel timbrado ou assemelhado. Os atestados deverão possuir ainda a indicação do número do contrato de prestação de serviços e cópia de Nota Fiscal emitida vinculada ao referido contrato. Mínimo 02 atestados.

6.2.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, mediante apresentação de CAT – Acervo de Capacidade Técnica, emitida pelos seguintes conselhos de classe: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo)/CRA (Conselho Regional de Administração)/CORECON (Conselho Regional de Economia), emitidos em nome dos profissionais indicados para as referidas funções.

6.2.3 Comprovação de registro da empresa, junto aos seguintes conselhos de classe: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) /CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) /CRA (Conselho Regional de Administração)/CORECON (Conselho Regional de Economia)

6.2.4 Comprovação de que os profissionais responsáveis pelo suporte técnico possuem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

experiência na operacionalização dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitida por órgão da administração pública, constando: o nome do técnico responsável, o período do atendimento, o número do contrato, ou nota fiscal dos serviços prestados.

6.2.5 Comprovação de que os seguintes profissionais: engenheiro civil, arquiteto, economista e administrador; possuem registro nos referidos Conselhos de Classe;

6.2.6 Comprovação de que especialista em gestão de projetos possui MBA, ou pós-graduação em Gestão de Projetos através de apresentação de diploma de pós-graduação, ou atestado de conclusão, ou outro instrumento equivalente que comprove a conclusão do curso.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

7.2 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo município, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas.

8.1.2 Verificar a equivalência dos produtos a serem entregues, com as especificações contidas no instrumento de contrato.

8.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, de acordo com as condições apresentadas no contrato administrativo.

8.1.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.1.5 Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao Departamento de Planejamento e Convênios.

8.1.6 Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias.

8.1.7 Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

8.1.8 Arcar com as custas de impressão de pranchas, ou materiais similares, quando da elaboração e apresentação de projetos.



8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

8.2.2 Entregar os produtos em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato.

8.2.3 Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos produtos do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados, a critério da administração.

8.2.4 A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos desde a sua origem até o local de entrega, a serem protocolados junto ao setor responsável, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

8.2.5 Entregar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, para fins de medição do que fora executado e mensuração do valor aplicável ao mês de pagamento.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

9.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado das atividades realizadas a cada período, o qual deverá ser atestado pelos Departamentos responsáveis.

9.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.4. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.5.. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

9.6. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

9.7. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

9.8. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

9.9. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo



a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9.11. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO:

10.1 Poderão ser acrescentadas ao contrato qualquer vantagem apresentada pela CONTRATADA em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o disposto neste Termo de Referência e no Edital.

10.2 Para cobertura dos processos de pagamento, o prazo de vigência do contrato advindo da licitação pretendida será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

10.3 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.3.1 Os serviços foram prestados regularmente;

10.3.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

10.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

10.3.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

10.4. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: (1) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, (2) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP (3) CASO SEJA PROCURADOR, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E (4) DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 42/2020

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME
OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro (amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 42/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 42/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 27 SUBITEM 27.18 DESTA EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 42/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA
KIT PROPOSTA, CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO IX.**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 42/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS, compreendendo assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos⁵ e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 42/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021**.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ (.....), totalizando a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

⁵ O conceito de projeto, neste Termo de Referência encontra-se vinculado ao estabelecido pelo PMI (Project Management Institute) no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: Poderão ser acrescentadas a este contrato qualquer vantagem apresentada pela CONTRATADA em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o disposto no Termo de Referência e no Edital.

Parágrafo segundo: Para cobertura dos processos de pagamento, o prazo de vigência do contrato advindo da licitação pretendida será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Os serviços foram prestados regularmente;
- II - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- IV - A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

Parágrafo quarto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: A empresa deverá prestar serviços de assessoria técnica na área de gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo de Obras e Módulo PAR; SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde; FUNASA (SIGA); FNS – Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde; SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Parágrafo sexto: Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município, expedindo relatório que aponte as alternativas de investimento disponíveis no Governo Federal.

Parágrafo sétimo: Emissão de relatório anual com mapeamento/diagnóstico das emendas dos parlamentares da bancada Federal do Estado do Paraná, indicando quais rubricas orçamentárias atendem as necessidades do município, já previamente identificadas no diagnóstico municipal.

Parágrafo oitavo: Elaboração de projetos⁶ técnicos e sociais, planos de trabalho, ofícios, pré-projetos, consultas prévias e solicitações em geral, nos diversos sistemas existentes do Governo Federal, quais sejam: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC dentre outros instrumentos de interesses da Prefeitura Municipal, necessários à realização de Transferências Voluntárias do Governo Federal e/ou Obrigatórias, a serem apresentados juntos aos Ministérios e Autarquias da República Federativa do Brasil.

Parágrafo nono: Orientação do processo de planejamento de projetos, que possam ser objeto de transferência voluntária, das Secretarias Municipais, para a elaboração de projetos que visem suprir as necessidades da Administração Municipal, em consonância com o estabelecido na LDO, LOA e PPA.

⁶ Recordando que o conceito de projeto, neste Termo de Referência encontra-se vinculado ao estabelecido pelo PMI (Project Management Institute) no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo: Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos, objetos de a serem implementados no Município de Coronel Vivida, através de transferências voluntárias.

Parágrafo décimo primeiro: Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Coronel Vivida junto a PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros mediante transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo segundo: Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo terceiro: Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo quarto: Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo quinto: Elaboração e acompanhamento junto Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros de forma voluntária, mediante a celebração de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, entre outros instrumentos.

Parágrafo décimo sexto: Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal, decorrentes de transferências voluntárias, que foram formalizados mediante: transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo sétimo: Acompanhamento sistemático de todas as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, tomando providências para regularização de pendências, quando necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo oitavo: Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para treinamento e orientação técnica aos servidores do município para a execução das ações das transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, especialmente em relação aos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC entre outros similares.

Parágrafo décimo nono: Instrução para a definição de processos de monitoramento e controle de projetos conforme as orientações do Guia de Conhecimento em Projetos – Guia PMBOK, focando no gerenciamento do escopo, gerenciamento do tempo, gerenciamento de aquisições e gerenciamento de riscos dos projetos públicos municipais;

Parágrafo vigésimo: Disponibilização, ao longo do contrato, de sistema de Monitoramento de Projetos adequado às transferências voluntárias federais em consonância com a Portaria 424/2016 e legislação correlata vigente, que permita o melhoramento da performance do município no gerenciamento de projetos. O prazo para a entrega deste produto, bem como suas regras, será definido pelo Departamento de Planejamento (Convênios), por meio de documento específico, após a assinatura de eventual contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: Assessoramento técnico ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, em relação as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares.

Parágrafo vigésimo segundo: Disponibilizar atendimento via suporte técnico à distância, por meio telefônico e/ou eletrônico, para os técnicos do município, que possam ser acionados no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do município de Coronel Vivida. O atendimento deverá ser realizado por equipe com experiência comprovada no monitoramento dos sistemas supracitados.

Parágrafo vigésimo terceiro: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

I - A execução do objeto deste contrato administrativo se dará de forma descentralizada;

II - Os serviços de suporte técnico poderão ser realizados na sede da CONTRATADA.

III - Os serviços de treinamento deverão ser realizados prioritariamente na sede do município, podendo ser realizados em local diverso, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e finalidades administrativas e institucionais.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

Parágrafo terceiro: Entregar os produtos em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato.

Parágrafo quarto: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos produtos do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados, a critério da administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos desde a sua origem até o local de entrega, a serem protocolados junto ao setor responsável, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

Parágrafo sexto: Entregar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, para fins de medição do que fora executado e mensuração do valor aplicável ao mês de pagamento.

Parágrafo sétimo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo oitavo: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo nono: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo décimo: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo quinto: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, de acordo com as condições apresentadas no contrato administrativo.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo décimo: Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

Parágrafo décimo primeiro: Arcar com as custas de impressão de pranchas, ou materiais similares, quando da elaboração e apresentação de projetos.

Parágrafo décimo segundo: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado das atividades realizadas a cada período, o qual deverá ser atestado pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo oitavo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo nono: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Parágrafo décimo segundo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3984

Parágrafo segundo: A contratação acima epigrafada será custeada com recursos ordinários livres do Município de Coronel Vivida, conforme consignado nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o corrente exercício e que não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2020.

.....

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....

XXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO – KIT PROPOSTA

O PROGRAMA

Passo 01 - Faça o download do programa KIT PROPOSTA, o qual, se encontra disponível no site do Município, através do link: <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/> (download kit-proposta), salve-o no DISCO C do seu computador.

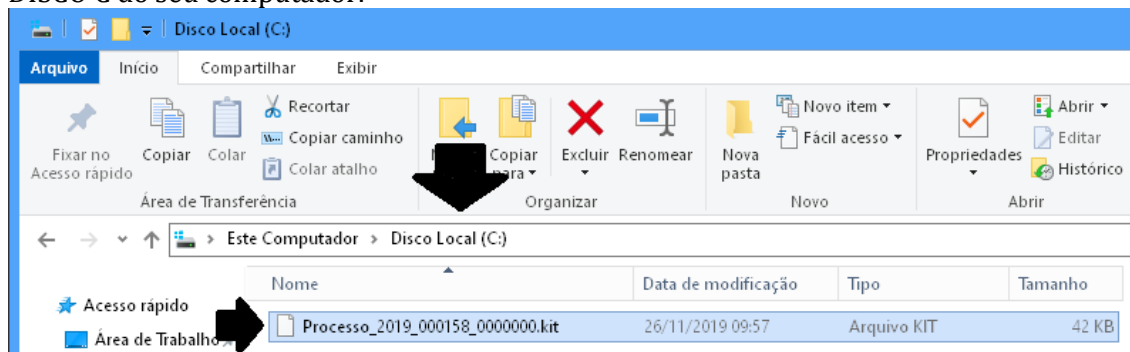


Passo 02 - Depois de concluído o download do programa, você deverá executá-lo (instala-lo) em seu computador.

Pronto! O programa já está pronto para uso.

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

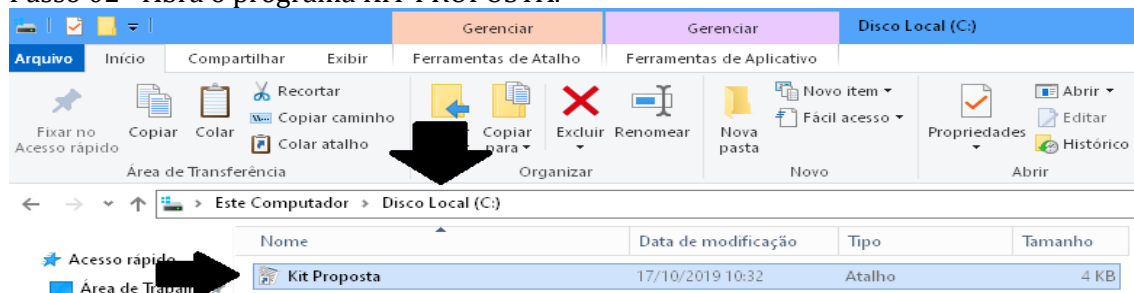
Passo 01 - Faça o download do ARQUIVO PROPOSTA que se encontra disponível no site do município (<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/pag.php?id=228&modulo=1&tipodoc=>) junto ao edital e salve no DISCO C do seu computador.



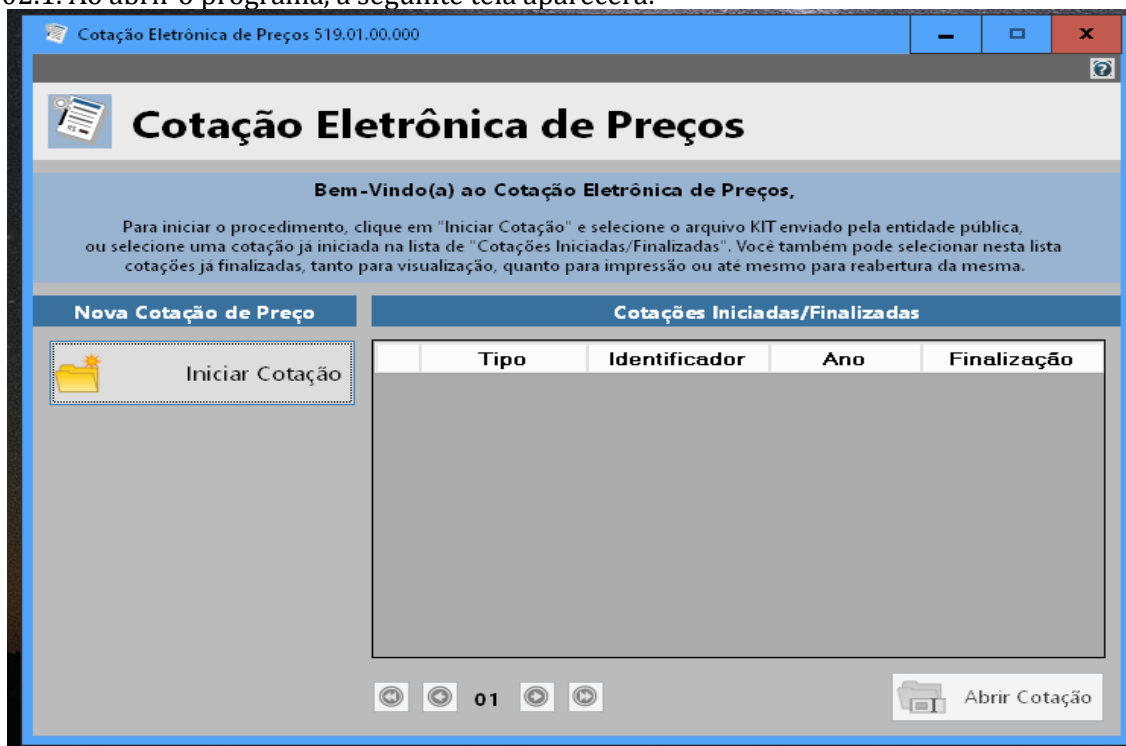


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Passo 02 - Abra o programa KIT PROPOSTA.

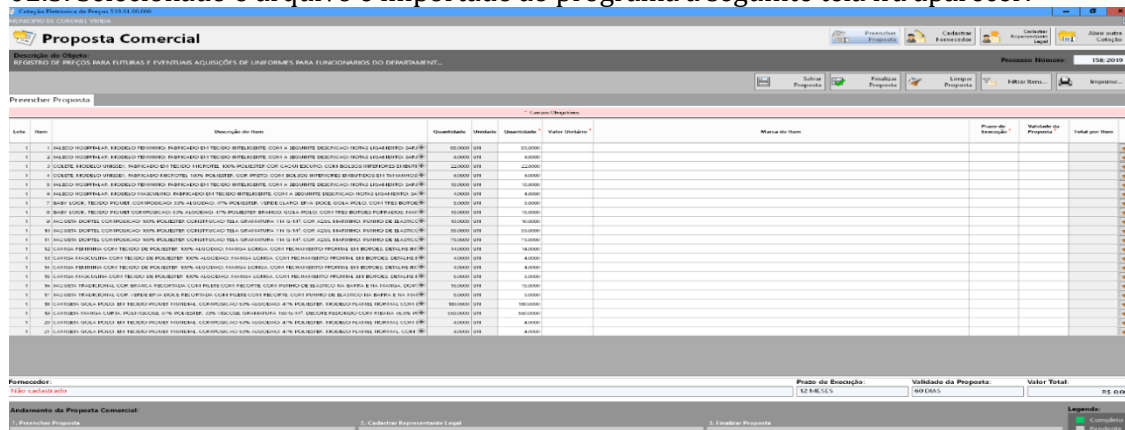


02.1. Ao abrir o programa, a seguinte tela aparecerá:



02.2. Clique em “Iniciar Cotação” e procure pelo arquivo “Processo_2019_000xxx_0000000” o qual encontra-se salvo na pasta específica do seu computador, DISCO C (Conforme Passo 01).

02.3. Selecionado o arquivo e importado ao programa a seguinte tela irá aparecer:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

02.4. Nesta tela, a empresa irá perceber que existem 04 campos a serem preenchidos:

Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *
------------------	---------------	---------------------	------------------------

1. Valor unitário: preencher com o valor pretendido, com duas casas após a vírgula, conforme consta no edital e caso, o critério de julgamento for por lote, deverá a empresa a se ater ao valor unitário máximo imposto no edital, não podendo cotado valor superior ao máximo do edital, pois esta será desclassificada, caso isso ocorra.
2. Marca do item: caso, seja exigido no edital, a empresa deverá constar a marca do item cotado.
3. Prazo de execução: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital.
4. Validade da proposta: deverá ser preenchido conforme prazo constante no edital, normalmente este prazo é de 60 (sessenta) dias.

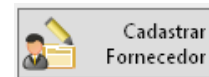
Imediatamente, a empresa deverá salvar a proposta, clicando no ícone



Observação: quando o critério de julgamento do edital for por ITEM, a empresa poderá cotar apenas os itens de seu interesse, por isso, caso, opte por não cotar algum dos itens da licitação, esta deverá LIMPAR a linha do item, clicando no ícone da vassoura, no final da linha.



02.5. Em seguida, deverá ser cadastrado o fornecedor, conforme tela:



A empresa deverá preencher:

Nome: razão social da empresa

Tipo de documento: selecionar CNPJ

Número do documento: número do CNPJ da empresa

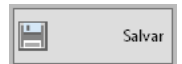
Endereço: endereço da empresa

Estado: selecionar o estado Cidade: cidade da empresa CEP: CEP do endereço da empresa

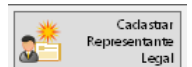


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



02.6. Depois de cadastrada a empresa, é necessário cadastrar o representante legal desta:



A empresa deverá preencher:

Nome: nome do representante legal da empresa ou procurador, desde que este, possua poderes para tal atribuição.

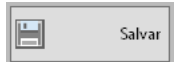
Tipo de documento: selecionar CPF **Número do documento:** número do CPF do representante

Cargo: cargo exercido pelo representante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Preenchidos os campos do cadastro do fornecedor, é necessário SALVAR, clicando no ícone:



Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENT...

Processo Número: 158-2019

Salvar

Cadastrar Representante Legal

Nome: [RECEPCIONARIA PORTUARI] [V]

Tipo do Documento: [CNPJ] Número do Documento: [113.456.789/00]

Cargo: [SOCIO ADMINISTRADOR] Data de Inscrição: [10/10/2019]

Andamento da Proposta Comercial

1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda: [Verde] Completo [Cinza] Pendente

Passo 03: DA FINALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: depois de preenchidos todos os campos (PREENCHER PROPOSTA, CADASTRO FORNECEDOR E CADASTRO DE REPRESENTANTE LEGAL) é preciso voltar a tela “Preencher proposta” e FINALIZAR A PROPOSTA.



Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENT...

Processo Número: 158-2019

Finalizar Proposta

Salvar Proposta

Editar Fornecedor

Salvar Representante Legal

Alterar outra Cotação

Limpar Proposta

Filtrar Items...

Imprimir...

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Marca do Item	Prazo de Execução	Validade da Proposta	Total por Item
1	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	80.000	UN	R\$ 1.000		12 Meses	01 Dia	R\$ 80.000
2	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	4.000	UN					
3	1 COLETE, VESTIDO VESTIDO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, VESTIDO COM CINTO, COM BOLSO, BORDA DECORADA, S/A	2.000	UN					
4	1 COLETE, VESTIDO VESTIDO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, VESTIDO COM CINTO, COM BOLSO, BORDA DECORADA, S/A	4.000	UN					
5	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	4.000	UN					
6	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	4.000	UN					
7	1 BATA, VESTIDO, TECIDO PUNTEADO, COMBINAÇÃO 50% ALGODÃO, 40% POLIESTER, BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
8	1 BATA, VESTIDO, TECIDO PUNTEADO, COMBINAÇÃO 50% ALGODÃO, 40% POLIESTER, BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
9	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
10	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
11	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	75.000	UN					
12	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	14.000	UN					
13	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	4.000	UN					
14	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	4.000	UN					
15	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
16	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
17	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
18	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
19	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	5.000	UN					
20	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	4.000	UN					
21	1 ALMOGADOVA, VESTIDO FEMININO, PUNTEADO EM TECIDO INTERLAMELADO, COM A BORDA DECORADA NOVO LIGAMENTO, S/A	4.000	UN					

Fornecedor: TESTE 423

Prazo de Execução: 12 MESES

Validade da Proposta: 60 DIAS

Valor Total: R\$ 85.000

Andamento da Proposta Comercial

1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda: [Verde] Completo [Cinza] Pendente

03.1. Ao finalizar a proposta, a empresa será questionada, clicando em SIM.

Questionamento

Confirma a finalização da Proposta?

Sim Não

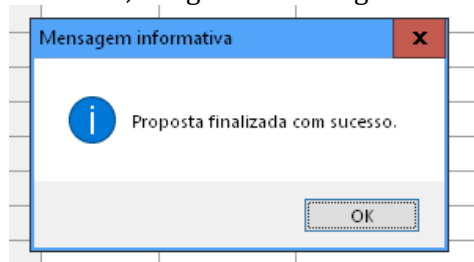


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

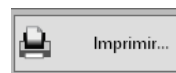
03.2. Após a confirmação, o sistema irá abrir a tela para salvar a proposta:

A empresa poderá salvar sobrepondo o arquivo enviado, ou criar um arquivo com o nome que desejar.

Ao salvar, a seguinte mensagem informativa aparecerá:



03.3. Logo, a empresa deverá imprimir a proposta, clicando em



Pronto! A proposta de preços está finalizada e impressa.

Agora, é preciso salvar o arquivo salvo em extensão .kit em PENDRIVE ou CD-ROM e junto com a proposta impressa, colocar no envelope de proposta.

** Importante destacar: se a opção for por CD-ROM, usar o programa NERO ou similar.*